

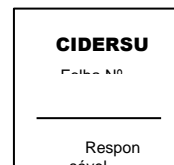


**CIDERSU**  
Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável

## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242

CNPJ Nº 21.466.597/0001-34



### **EDITAL**

#### **Aviso de Dispensa de Licitação nº 001/2025**

#### **Dispensa Eletrônica 001/2025**

#### **Processo Administrativo 001/2025**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU**, pessoa jurídica de direito público na forma de Consórcio Público, inscrita no CNPJ sob o nº 21.466.597/0001-34, com endereço na Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro, na cidade de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais – MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, através do agente de contratação, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar a abertura do Processo Administrativo nº 001/2025 para realização da Dispensa Eletrônica nº 001/2025, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

#### **INFORMAÇÕES.**

As informações administrativas relativas a esta **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO** poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos do CIDERSU, através do telefone nº (35) 3775-0242 ou pelo e-mail: [cidersu@cidersu.mg.gov.br](mailto:cidersu@cidersu.mg.gov.br)

#### **I – DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS PELOS MÉDICOS VETERINÁRIOS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO CIDERSU, COM A OFERTA DE MAIOR DESCONTO SOBRE A MÉDIA DE PREÇO, DA TABELA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO (ANP), DOS PREÇOS MÉDIOS PRATICADOS EM MINAS GERAIS, NA REGIÃO DE VARGINHA-MG OU MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU-MG, DO MÊS EM QUE FOR ADQUIRIDO O COMBUSTÍVEL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste Edital.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h00min do dia 16/01/2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h00 do dia 22/01/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h01minhs do dia 22/01/2025

FIM DA FASE DE DISPUTA: às 15h01min do dia 22/01/2025

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal de Compras do Cidersu: <https://portal.sgpcloud.net:9143/Comprasedital/>

#### **1.1. Informações adicionais:**

Os trabalhos serão conduzidos pela agente de contratações do CIDERSU, Sra. Lilian Noêmia Peralta Araújo, nomeada através da Portaria nº 05/2024 emitida pelo Presidente do Consórcio.

1.2 O presente certame será realizado no seguinte modo de disputa: MODO DE DISPUTA ABERTO

1.3 A dispensa de licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

#### **II – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar desta dispensa eletrônica de licitação as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras do Cidersu: <https://portal.sgpcloud.net:9143/Comprasedital/>, em atividade econômica compatível com o objeto licitado, que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes.

2.1.1. O registro no respectivo cadastro de fornecedores, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante na plataforma eletrônica e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente ao término do envio das cotações.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas neste Edital e à data prevista para



recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma participante

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes à disputa.

2.7. Estão impedidas de participar deste certame as pessoas jurídicas:

2.7.1. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

2.7.2. Sob processo de falência, recuperação judicial ou insolvência civil;

2.7.3. Suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, conforme consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

2.7.4. Punidas com suspensão temporária para licitar ou contratar com o Cidersu;

2.7.5. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.7.6. Enquadradas nas disposições do art. 14 da Lei nº 14.133/21;

2.7.7. Estrangeiras que não funcionem no país;

2.7.8. Consideradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União;

2.7.9. Que constem na relação de apenados com impedimento de Contratar/Licitar com a administração pública do Tribunal de Contas do Estado.

2.8. A participação nesta Dispensa Eletrônica implica o reconhecimento pela licitante de que conhece e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada no preâmbulo.

2.9 O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelo site: [www.cidersu.mg.gov.br](http://www.cidersu.mg.gov.br) e Portal de Compras do Cidersu: <https://portal.sgpcloud.net:9143/Comprasedital/>

2.10 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta dispensa eletrônica, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos fornecimentos, e desde que os fornecimentos contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

### **III – DA PROPOSTA**

3.1 – As propostas deverão ser enviadas por exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica do Portal de Compras do Cidersu: <https://portal.sgpcloud.net:9143/Comprasedital/>, com o preço (com duas casas decimais), desde as 09h00min de 16/01/2025 até às 09h00 de 22/01/2025.

3.2. Finalizado o prazo para apresentação de propostas, o sistema iniciará a fase de disputa, que durará pelo prazo de 6 (seis) horas.

3.3. O anexo da proposta de preços nos moldes do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços deverá ser apresentada através do e-mail: [cidersu@cidersu.mg.gov.br](mailto:cidersu@cidersu.mg.gov.br), em até 01 (um) dia útil após o término da disputa da dispensa eletrônica.

3.3.1. O prazo estabelecido no item 3.2 poderá ser prorrogado a critério da Administração.

3.4. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

3.4.1. Preços expressos em Real (R\$), em algarismos, com apenas duas casas decimais, computados todos os demais custos, inclusive frete e demais encargos que incidam sobre o objeto.



3.4.1.1. Havendo divergência entre os valores consignados no Anexo indicado no subitem 3.2 e os valores lançados no formulário no Sistema, ofertados na etapa de lances ou negociados, prevalecerão estes últimos.

3.4.1.2. Declarar expressamente que o preço total cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

3.4.1.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade total prevista neste Edital.

3.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação da proposta.

3.5.1. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a contratação tenha sido efetivada através de assinatura de Termo de Contrato e/ou emissão de nota de empenho, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante.

3.6. A participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

3.6.1. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da participante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

#### **IV- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 Para a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, a empresa deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

4.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA;

4.2.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

4.2.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.2.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.3 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

4.3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

4.3.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

4.3.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.3.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

4.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.1 – Certidão Negativa de Falência da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

4.4.1.1 Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar, em substituição à Certidão Negativa de Falência prevista na alínea “a”.



4.4.1.2 Caso a certidão de falência conste como positiva, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé, comprovando o estado em que o procedimento judicial se encontra, especialmente para fins de comprovação da não ocorrência do trânsito em julgado.

#### 4.5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.5.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

4.5.1.1 A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestado ou certidão de fornecimento similares e equivalente ou superior – fornecimento de combustíveis, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.5.2 Registro na Agência Nacional de Petróleo – ANP.

#### 4.6 DE MAIS DOCUMENTOS

4.6.1 – Declaração conjunta, expressa, de que o licitante: (a) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99); (b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital; e (c) não incursa nos impedimentos de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021; conforme modelo do Anexo III;

### V- DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

### VI – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. O prazo para assinatura do Contrato será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da convocação, atendendo às seguintes disposições:

6.1.1. Na ocasião deverão ser atualizados os seguintes documentos já apresentados por ocasião da habilitação, se vencidos:

a) Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

6.2. O Contrato deverá ser assinado pelo atual representante legal da adjudicatária (Diretor, Sócio da Pessoa Jurídica ou Procurador) mediante apresentação do Contrato Social ou Procuração atualizados da Pessoa Jurídica e Cédula de Identidade do Representante.

6.3. O Contrato deverá ser assinado, preferencialmente com assinatura eletrônica, mediante uso da certificação digital ICP-Brasil no mesmo prazo indicado no item 6.1 ou outra forma pactuada entre as partes.

6.4. Ao critério da Administração, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que haja tempestividade e formal solicitação da participante.

6.5. É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, convocar as participantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste Edital.

6.6. Na hipótese de convocação das participantes classificadas remanescentes, serão averiguadas as condições de habilitação destas.

6.7. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação exigidas na Dispensa Eletrônica.

### VII – DO PRAZO DE INÍCIO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 O prazo de início e as condições de execução do fornecimento de combustíveis são aqueles consubstanciados no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato e no Anexo I - Termo de Referência



- Especificações Técnicas.

7.2 Os serviços de fornecimento dos combustíveis poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser ajustados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 de fornecimento dos combustíveis deverá ser acompanhada da nota fiscal contendo a descrição e quantidade dos produtos.

7.4 O fornecedor deverá arcar com todos os custos de transporte e acondicionamento para a entrega do objeto no local especificado neste Termo de Referência.

7.5 Os produtos deverão estar acondicionados de maneira a evitar a danificação durante os procedimentos de carga, descarga e transporte, inclusive com identificação e caracterização para conferência e recebimento pelo servidor responsável.

7.6 No período de garantia do item, o Contratado deverá realizar a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências do Cidersu pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada, se for o caso.

7.7 Todos os custos referentes ao exercício da garantia, como transporte do bem, reparo, substituição e conserto serão de responsabilidade da contratada.

7.8 Os prazos de garantia dos itens dessa contratação têm vigência próprios e são desvinculados do prazo de vigência da contratação, permitindo a aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência da contratação.

## **VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. As obrigações das partes são aquelas consubstanciadas no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato e no Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas.

## **IX – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. As condições de pagamento são aquelas consubstanciadas no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato e no Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas.

## **X – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.**

10.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados de acordo com o disposto no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato e no Anexo I – Termo de Referência - Especificações Técnicas.

## **XI – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

11.1. São aplicáveis pela Administração, garantida a defesa prévia, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, assim como as abaixo especificadas.

11.2. À participante que ensejar o retardamento da execução da Dispensa Eletrônica, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em relação à exigida neste Edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de intimação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens 11.3. e 11.4., a critério da Administração.

11.3. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo Cidersu, em assinar o contrato no prazo estipulado no subitem 6.1. sujeitará a participante vencedora ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da total da proposta final.

11.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Cidersu pelo prazo de até 02 (dois) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

11.5. As demais multas relativas à execução contratual são as constantes do Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato e no Anexo I – Termo de Referência - Especificações Técnicas.



**CIDERSU**

Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242

CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

**CIDERSU**

Edital nº 001/2025

Respon  
sável

**XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica não ensejará qualquer direito às participantes, sendo que a não contratação e/ou emissão de empenho decorrente dela não ensejará qualquer ressarcimento às participantes, ficando, independentemente de prévia comunicação ou fato superveniente, assegurado ao Cidersu o direito de não prosseguir com a Dispensa Eletrônica, sempre que verificar que a contratação não atende ao interesse público.

12.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Cidersu não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução, do resultado da Dispensa Eletrônica ou de sua não contratação.

12.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação eletrônica/dispensa de licitação.

12.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Cidersu.

12.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da participante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante o processamento da /Dispensa Eletrônica.

12.6. As normas que disciplinam esta Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

12.7. O Foro para dirimir questões relativas ao presente certame será o da Comarca de Machado/MG, com exclusão de qualquer outro.

Carvalhópolis, 15 de Janeiro de 2025.

**Lilian Noêmia Peralta Araújo**

**Agente de Contratações**

**CIDERSU**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo Licitatório nº 001/2025  
Dispensa Eletrônica nº 01/2025**

**1- OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS PELOS MÉDICOS VETERINÁRIOS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO CIDERSU, COM A OFERTA DE MAIOR DESCONTO SOBRE A MÉDIA DE PREÇO, DA TABELA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO (ANP), DOS PREÇOS MÉDIOS PRATICADOS EM MINAS GERAIS, NA REGIÃO DE VARGINHA-MG OU MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU-MG, DO MÊS EM QUE FOR ADQUIRIDO O COMBUSTÍVEL**

**2 – JUSTIFICATIVA/FINALIDADE**

Considerando que o CIDERSU é órgão público integrante da administração indireta dos municípios consorciados, multifinalitário, com objetivo de desenvolvimento regional, e exerce atividades complexas;

Considerando a necessária contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de combustíveis para utilização dos veículos pelos médicos veterinários que compõem a equipe técnica do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Cidersu;

Considerando que, por se tratar de órgão público, integrado somente por pessoas jurídicas de direito público, em razão da necessidade de dar continuidade nas atividades administrativas e técnicas promovidas pelo corpo técnico do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SIM-POA do Cidersu, necessária se faz contratação de pessoa jurídica no fornecimento de combustíveis para utilização dos veículos por estes servidores.

Considerando, por fim, que a quantidade estimada de combustível, com seu preço atual, fica dentro do limite estabelecido pelo artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, justificase a presente dispensa de licitação em razão do valor.

**3 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS PARA PERÍODO DE 12 MESES.**

3.1. Na tabela abaixo está demonstrada a estimativa de quantidade estimada dos combustíveis a serem contratados pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU

3.2 Os valores estimados pelo Cidersu foram baseados em valores obtidos junto a possíveis fornecedores locais/regionais, bem como através de pesquisas de preços obtidas junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

ITEM	COD.TCE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VLR.UNT. MÉDIO ANP 15/01/2025	VLR.TOTAL	% DESCONTO MÍNIMO ACEITÁVEL
01	142932-9	GASOLINA COMUM	1.000	LTS	5,76	5,70	1,0 %
02	3465-7	ÁLCOOL ETANOL	1.000	LTS	3,90	3,86	1,0 %

**TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.563,40 (Nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta centavos)**

**4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:**

4.1. Os serviços deverão ser prestados na unidade do Serviço de Inspeção de Origem Animal – SIM do Cidersu, na cidade de Paraguaçu – MG, no horário das 08:00 horas às 18:00 horas.

4.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

4.3. **Local de entrega:** O fornecimento de combustível deverá ocorrer na cidade onde está sediada a unidade de atendimento do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SIM do Cidersu, no



horário das 08:00 horas às 18:00 horas, ou em local informado pela Diretoria Executiva ou Coordenação do Programa.

4.4. Nos valores apresentados devem estar incluídas todas as despesas com tributos, impostos, contribuições, encargos trabalhistas e financeiros, seguros, fretes, despesas com funcionários e todos os demais custos de responsabilidade da empresa.

## 5 – DOCUMENTAÇÃO:

5.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Diretoria Executiva do Cidersu e que consta do referido edital.

## 6 - PREÇOS:

6.1. O custo médio desta contratação será aqueles dispostos no item 3.2 deste termo de referência.

## 7 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias após recebimento definitivo do serviço, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidas e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

7.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pela Diretoria Executiva do Cidersu e pela Coordenação do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SIM-POA do Cidersu.

7.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

8.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

8.2. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## 8 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. O contrato terá vigência durante o exercício fiscal em que ocorrer a contratação.

## 9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas da presente dispensa de licitação correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

03.03.01.04.122.0001-2.007.339039.00 – Ficha 18

## 10 - ORIGEM DOS RECURSOS: Próprios

## 11- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsável pela gestão e fiscalização a senhora Maria Teodora Matias de Andrade, cujo e-mail é: [cidersu@cidersu.mg.gov.br](mailto:cidersu@cidersu.mg.gov.br) – telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 9.9723-3438 e como fiscal do contrato o senhor José Adolfo Castilho de Moraes, Agente Administrativo do Cidersu.

11.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais, verificar o correto empenho de acordo com as dotações orçamentárias, acompanhar os prazos de vigência, verificar possibilidades e necessidades de renovação ou prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração de termos aditivos.

11.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta,





**CIDERSU**

Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242

CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

**CIDERSU**

Carvalhópolis

Respon  
sável

não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Carvalhópolis/MG, 15 de Janeiro de 2025.

Maria Teodora Matias de Andrade  
Diretora Executiva  
Cidersu



**CIDERSU**  
Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242

CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

**CIDERSU**

Carvalhópolis - MG

Respon  
sável

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA  
DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO 001/2025

DISPENSA ELETRÔNICA 001/2025

**OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS PELOS MÉDICOS VETERINÁRIOS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO CIDERSU, COM A OFERTA DE MAIOR DESCONTO SOBRE A MÉDIA DE PREÇO, DA TABELA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO (ANP), DOS PREÇOS MÉDIOS PRATICADOS EM MINAS GERAIS, NA REGIÃO DE VARGINHA-MG OU MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU-MG, DO MÊS EM QUE FOR ADQUIRIDO O COMBUSTÍVEL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	Fax:	
E-mail:		
Sócio Proprietário:	RG:	
CPF:		

Prezados Senhores,

O preço registrado sofrerá variação para mais ou para menos conforme o preço médio diário dos combustíveis, verificado no dia do pedido de fornecimento, a ser consultado no site da ANP - Agência Nacional de Petróleo, endereço <https://preco.anp.gov.br/>, tendo como referência a cidade de Paraguaçu/MG, sobre o qual será aplicado o percentual de desconto oferecido pela proposta vencedora.

O Percentual mínimo de desconto: 1,0% (um por cento), que será considerado para fins de aceitabilidade da proposta.

ITEM	COD.TCE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VLR.UNT. MÉDIO ANP 15/01/2025	VLR.TOTAL	% DESCONTO MÍNIMO ACEITÁVEL
01	142932-9	GASOLINA COMUM	1.000	LTS			
02	3465-7	ÁLCOOL ETANOL	1.000	LTS			

**METODOLOGIA DE JULGAMENTO:  
MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM.**

Os descontos apresentados pelas licitantes deverão ser baseados nos valores unitários contidos na Tabela divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, disponível em seu site oficial: <http://www.anp.gov.br>. No preço divulgado pela ANP são considerados os preços à vista dos produtos, de acordo com suas regiões de origem, ponderados pelos respectivos volumes comercializados, com todos os impostos incluídos, os ICMS, PIS/PASEP e COFINS e inclusões do valor do frete entre a origem do produto e o seu destino. O preço unitário considerado para o fornecimento dos produtos será composto pelo preço médio mensal/semanal disponível para região de Varginha ou cidade de Paraguaçu-MG, divulgado pela ANP.

O percentual de desconto proposto pela empresa licitante incidirá sobre o valor disponibilizado pela Tabela da ANP vigente. O valor a ser pago pela Administração após a seleção da empresa vencedora será o valor divulgado na tabela ANP na data da realização do pedido, deduzido do desconto ofertado

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242

CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

**CIDERSU**

EDITAL Nº

Respon  
sável

pela empresa vencedora. Caso ocorra atualização dos valores da tabela ANP após a realização das requisições feitas pela Administração, a empresa vencedora deverá suportar a diferença, pois não será concedida alteração do valor do referido pedido. O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de preço máximo médio dos produtos da Região de Paraguaçu-MG, publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

No valor a ser pago, deverão estar computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes. O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato.

**2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

Conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

O preço compreende todos os custos necessários à entrega dos produtos, objeto deste contrato, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias a sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto.

- **Prazo de entrega:** Conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência ;
- **Prazo de Pagamento:** Conforme estabelecido no Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;
- Declaramos estar de pleno acordo com todos os termos da Minuta de Termo de Contrato e seu(s) anexo(s) disponibilizada no portal de compras e e-mail.
- Declaramos, ainda, que estamos em condições de atender todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do Proponente



**CIDERSU**

Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242

CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

**CIDERSU**

EDITAL Nº

Respon  
sável

**ANEXO III**

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL  
– CIDERSU

At. – Sr. Agente de Contratação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada na \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_,  
e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0001/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025, DECLARA  
expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99);
- b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) não incursa nos impedimentos de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do Proponente

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU E, DE  
OUTRO LADO, A EMPRESA  
\_\_\_\_\_.

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL- CIDERSU**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituído sob a forma de associação pública e de natureza autárquica Inter federativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob o nº. 21.466.597/0001-34, com sede na Rua João Honorato de Carvalho nº 121, Centro, na cidade de Carvalhópolis/MG CEP: 37.760-000, doravante denominado CIDERSU, neste ato representado por seu Presidente, o Maycon Willian da Silva, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 16.327.313, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.917.496-96, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, neste instrumento representado por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, domiciliado e residente à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, doravante denominada contratada, celebram o presente contrato para fornecimento de combustíveis para utilização dos veículos pelos médicos veterinários que compõem a equipe técnica do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do CIDERSU, com a oferta de maior desconto sobre a média de preço, da tabela da agência nacional do petróleo (anp), dos preços médios praticados em Minas Gerais, na região de Varginha-MG ou município de Paraguaçu-MG, do mês em que for adquirido o combustível, visando suprir as necessidades do consórcio – CIDERSU, contida no processo licitatório nº 001/2025, Dispensa Eletrônica nº 001/2025, do tipo menor preço por item e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS PELOS MÉDICOS VETERINÁRIOS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO CIDERSU, COM A OFERTA DE MAIOR DESCONTO SOBRE A MÉDIA DE PREÇO, DA TABELA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO (ANP), DOS PREÇOS MÉDIOS PRATICADOS EM MINAS GERAIS, NA REGIÃO DE VARGINHA-MG OU MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU-MG, DO MÊS EM QUE FOR ADQUIRIDO O COMBUSTÍVEL.
- 2** A contratada sagrou-se vencedora, após regular fase de disputa de preços por lances, para o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

ITEM	COD.TCE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VLR.UNT. MÉDIO ANP 15/01/2025	VLR.TOTAL	% DESCONTO MÍNIMO ACEITÁVEL
01	142932-9	GASOLINA COMUM	1.000	LTS			

02	3465-7	ÁLCOOL ETANOL	1.000	LTS			
----	--------	------------------	-------	-----	--	--	--

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A vigência deste instrumento contratual se iniciará na data de sua assinatura e durará pelos doze meses subseqüentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Dá-se ao presente contrato o valor estimado de de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) para o fornecimento dos combustíveis a serem utilizados pelos técnicos que compõem o Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal SIM-POA, visando suprir as necessidades do consórcio - CIDERSU.

3.1.1 O Contratante se reserva o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo dos itens adquiridos no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, referido nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.

3.2 § 1º O valor do presente contrato foi calculado levando-se em consideração o preço unitário ofertado de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) para o litro da Gasolina Comum e o preço unitário de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), nos termos da proposta apresentada e que instrui o processo de dispensa de licitação que gerou o presente contrato.

§ 2º A quantidade adquirida é de 1.000,00 (um mil litros) de Gasolina Comum e 1.000,00 (um mil litros) de Etanol.

§ 3º A contratada obriga-se a aplicar o desconto de \_\_% (\_\_\_\_ por cento) sobre o preço médio da Gasolina Comum e -\_\_% (\_\_\_\_ por cento) sobre o preço médio do Etanol, ambos divulgados pela Agência Nacional do Petróleo para a região de Varginha – MG ou para a cidade de Paraguaçu – MG.

§ 4º O preço registrado neste contrato sofrerá variação para mais ou para menos conforme o preço médio diário dos combustíveis, verificado no dia do pedido de fornecimento, a ser consultado no site da ANP - Agência Nacional de Petróleo, endereço <https://preco.anp.gov.br/>, tendo como referência a região de Varginha – MG ou a cidade de Paraguaçu – MG, sobre o qual será aplicado o percentual de desconto oferecido pela empresa contratada.

§ 5º Os descontos apresentados pela contratada deverão ser baseados nos valores unitários contidos na Tabela divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, disponível em seu site oficial: <http://www.anp.gov.br>.

§ 6º No preço divulgado pela ANP são considerados os preços à vista dos produtos, de acordo com suas regiões de origem, ponderados pelos respectivos volumes comercializados, com todos os impostos incluídos, os ICMS, PIS/PASEP e COFINS e inclusões do valor do frete entre a origem do produto e o seu destino.

§ 7º O preço unitário considerado para o fornecimento dos produtos será composto pelo preço médio mensal/semanal disponível para a região de Varginha – MG ou para a cidade de Paraguaçu – MG, divulgado pela ANP.

§ 8º O percentual de desconto proposto pela empresa licitante incidirá sobre o valor disponibilizado pela Tabela da ANP vigente.

§ 9º O valor a ser pago pelo Contratante será o valor divulgado na tabela ANP na data da realização do pedido, deduzido do desconto ofertado pela Contratada.

§ 10 Caso ocorra atualização dos valores da tabela ANP após a realização das requisições feitas pelo Contratante, a empresa vencedora deverá suportar a diferença, pois não será concedida alteração do valor do referido pedido.

§ 11 O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de preço máximo médio dos produtos da região de Varginha – MG ou da cidade de Paraguaçu – MG, publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

§ 12 No valor a ser pago, deverão estar computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

§ 13 O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora da contratada será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega do produto, desde que o produto solicitado tenha sido efetivamente entregue, e tenha sido inspecionado e aceito por servidor responsável no setor de almoxarifado, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor da Prefeitura.

4.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos Negativa, relativas a débitos previdenciários, além do CRF do FGTS, todos atualizados.

4.2.1. Não incidirão juros de mora ou correção monetária se a Contratada der causa para que o pagamento não possa ser realizado pela Administração.

4.2.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, esses serão restituídos a licitante vencedora para as correções necessárias, não respondendo o Cidersu por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Cidersu, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

4.7. O pagamento ocorrerá somente com a prestação integral dos serviços contratados e constantes na Ordem de Fornecimento.

4.8 A nota fiscal deverá ser devidamente preenchida com os descontos conforme Instruções Normativas 1234/2022 e 2145/2023, todas da Receita Federal do Brasil.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 104, § 2º da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

5.2. Os preços poderão ser revistos em decorrência de fato que eleve o custo dos fornecimentos, cabendo ao gestor de contrato e ao fiscal promoverem as negociações junto aos fornecedores.

5.3. O reequilíbrio será precedido de solicitação do contratado, acompanhado de demonstração analítica da variação dos custos.

5.4 Para cálculo do reequilíbrio deverá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC da Fundação Getúlio Vargas ou outro que o vier a substituir.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FORNECIMENTO**

6.1. Os fornecimentos serão efetuados parceladamente, de acordo com as necessidades da Coordenação do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SIM-POA, com prazo do início não superior a 03 (três) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2. As despesas as quais por ventura poderão ocorrer, serão por conta exclusiva do fornecedor.

6.3. A entrega e aceitação do objeto serão realizadas pelos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do Instrumento Contratual e deverão obedecer ao disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA:

7.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

7.1.2. A Contratada deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

7.1.3. A Contratada obriga-se a fornecer os produtos nas mesmas condições e preços registrados.

7.1.4. A aceitação final dos serviços não desobriga, em qualquer hipótese ou circunstância, a Contratada da responsabilidade técnica ou civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da má qualidade destes para os quais foi contratada, apurados posteriormente ao da prestação de serviços.

7.1.5. Reparar ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos rejeitados pela Contratante, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços de fornecimento de combustíveis;

7.1.6. Responder por vícios porventura apresentados no objeto licitado, mesmo após o recebimento definitivo pelo Contratante.

7.1.7. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

7.1.8. Prestar os serviços de fornecimento de combustíveis dentro dos prazos e condições fixados neste edital;

7.1.9. Assumir inteira responsabilidade pela execução da prestação de serviços contratados;

7.1.10. Dispor, quando da prestação dos serviços, de materiais, ferramentas e equipamentos necessários e adequados para a prestação de serviços;

7.1.11. Responder, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano material ou pessoal havido em decorrência de culpa ou dolo de empregados ou prepostos da Contratada, na execução dos fornecimentos solicitados pela Administração;

7.1.12. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta dispensa de licitação;

7.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas relativas à prestação dos serviços de fornecimento dos combustíveis licitados, bem como tributos, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, que deverão ser incluídos no preço global;

7.1.14. Prestar os serviços de fornecimento de combustíveis apenas mediante apresentação da requisição assinada pelo servidor competente indicado pelo Contratante.

7.1.15. Deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Cidersu ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

7.1.16. Manter durante todo o prazo de validade desta dispensa eletrônica todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.1.17. Outras obrigações constantes do Edital da dispensa eletrônica nº 01/2025 e seus anexos.

7.1.18. Os fornecimentos dos serviços de fornecimento de combustíveis deverão ser prestados de acordo com as ordens de serviços, conforme especificações do ANEXO I do Edital da dispensa eletrônica nº 01/2025 e a proposta da licitante vencedora.

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais, se houver manutenção das locações de impressoras por parte do Cidersu, serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do



Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro –

Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC da Fundação Getúlio Vargas ou outro que o vier a substituir após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9 Observar a tabela ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente a variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboráveis com a finalidade de parametrizar o preço da venda dos produtos, sempre que solicitado.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar o órgão jurídico do Cidersu para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. Encaminhar a Ordem de Serviço à Contratada de acordo com as suas necessidades.

8.1.10. O Cidersu não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

## CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS FISCAIS

Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato serão de exclusiva responsabilidade da Contratada

## CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

10.1.1. GESTOR DO CONTRATO: A gestão do instrumento contratual será de responsabilidade da Coordenação do Programa de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SIM-Poa do Cidersu.

10.1.2. Compete ao gestor do contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

10.2. FISCAL DO CONTRATO:

10.2.1. O fiscal técnico poderá ser designados pela Diretoria Executiva do Cidersu, cuja competência

será exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O fornecimento que constitui objeto do presente contrato não poderá ser subcontratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTA

12.1 A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o objeto, após a Ordem de Serviços, dentro do prazo estabelecido pelo Cidersu caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

12.2 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Cidersu ou Município Contratante Consorciado ou
- c) ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

#### **d) MULTA:**

I. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

III. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Município Contratante a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14 Os débitos do contratado para com o município contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja

a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3 Indenizações e multas.

13.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**03.03.01.04.122.0001-2.007.339039.00 – Ficha 23**

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei 14.133/2021, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Processo Administrativo nº 001/2025, Dispensa Eletrônica nº 001/2025.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Machado, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUSTENTÁVEL**

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro –

**CIDER  
SII**

Responsável  
\*\*

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-